LEI Nº 5.731, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados e nas vagas de estacionamento especiais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Formiga obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas especiais, ou seja, que são destinadas por lei a deficientes.

Art. 4º O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir o cartão de identificação aos beneficiários, pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 15 de setembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 142/2021, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.